

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO (ONLINE E PRESENCIAL)

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

NÚMERO DO EDITAL: 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 3797/2026

O **MUNICÍPIO DE JANDAIA-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.879.138/0001-38**, representado pelo Prefeito, **DANILO FERREIRA GOMES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e com as **Leis Municipais que autorizam a alienação dos bens móveis e imóveis**, conforme consta nos respectivos laudos, torna público que realizará **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, na modalidade **simultânea (online e presencial)**.

O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, Senhor Jonas Gabriel Antunes Moreira, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 076-020.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. O leilão será realizado nas seguintes datas, sempre às **10h00min (horário de Brasília)**:

a) 1ª sessão: dia **20/10/2026**, às 10h00min, na modalidade presencial e online(Simultâneo).

MODO PRESENCIAL: a sessão será realizada no Lago Municipal, situado na Alameda Paraíba, n. 0, Sala 1, Setor Daniel Gomes, Jandaia/GO;

MODO ONLINE: por meio do portal do leiloeiro, **www.jonasleiloeiro.com.br**, bem como pela plataforma **www.mgl.com.br**.

b) 2ª sessão: dia **10/11/2026**, às 10h00min, na modalidade presencial e online(Simultâneo).

c) 3ª sessão: dia **01/12/2026**, às 10h00min, na modalidade presencial e online(Simultâneo).

1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal oficial do Município: **<https://www.jandaia.go.gov.br/>**.

1.3. Caso o bem não seja arrematado na sessão indicada na alínea “a” do item 1.1, fica desde já convencionada a reabertura da sessão de lances, de forma automática, nas datas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do referido item, observadas as mesmas condições previstas neste Edital.

1.3.1. As sessões subsequentes serão realizadas na modalidade online e presencial (Simultâneo), permanecendo válidas as condições, regras e demais disposições estabelecidas no presente Edital.

1.3.2. A partir da publicação do EDITAL e após estar devidamente habilitado no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, os quais serão registrados no sistema e convertidos em lances na abertura da sessão correspondente, conforme cronograma indicado no EDITAL.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, bens móveis inservíveis e imóveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Jandaia/GO, relacionados nos Anexos deste edital, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal do leiloeiro ou plataforma de divulgação.

3.2. Para a participação do leilão, os interessados deverão se cadastrar no portal do leiloeiro www.jonasleiloeiro.com.br ou plataforma www.mgl.com.br a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

3.2.1. Se pessoa física:

- I. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.
- II. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
- III. Comprovante de endereço atualizado.
- IV. Selfie portando documento atualizado

3.2.2. Se pessoa jurídica:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG;
- III. Autorização (Procuração Autenticada).
- IV. Última alteração contratual
- V. Inscrição estadual e municipal se for o caso.
- VI. Comprovante de endereço atualizado.
- VII. Selfie portando documento atualizado

3.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda, o sigilo e o uso de seu login e senha, bem como todas as operações, atos e transações realizadas na plataforma de leilões por meio de suas credenciais, não cabendo ao Comitente Vendedor ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4.1. Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irrevogáveis e vinculantes.

3.5. Serão aceitos lances online (via internet) exclusivamente dos participantes que estiverem devidamente cadastrados no site e habilitados para o respectivo leilão.

3.6. Os lances realizados via internet não garantem ao participante qualquer direito em caso de recusa pelo leiloeiro, especialmente em razão de falhas técnicas, quedas do sistema, problemas de conexão com a internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências que impeçam a correta recepção do lance, uma vez que a internet e o site do leiloeiro constituem apenas meios facilitadores para a oferta de lances.

3.7. Ao optar pela participação no leilão por meio eletrônico, o interessado assume integralmente os riscos decorrentes de falhas, interrupções ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação, questionamento ou pedido de indenização em face do leiloeiro ou do comitente vendedor.

3.8. Não poderão participar do presente leilão, direta ou indiretamente, as pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DOS LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE (art. 33 , V, da Lei nº 14.133/2021), a partir do valor da avaliação mínima estipulada nos Laudos.

4.2. Os lances poderão ser ofertados presencialmente ou via internet.

4.3. O incremento mínimo entre os lances ficará a critério do Leiloeiro Oficial no momento da sessão.

5. DA VISITAÇÃO E VISTORIA DOS BENS

5.1. Os bens objeto deste leilão poderão ser visitados pelos interessados na Garagem Municipal — Avenida JK de Oliveira, nº 742, Centro, Jandaia/GO (referência: GO-320, ao lado do Posto Terra), no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, mediante agendamento prévio.

5.1.1. Agendamento e informações complementares: (64) 99215-8170, em horário comercial, nos dias 14/10/2026, 15/10/2026, 16/10/2026 e 19/10/2026.

5.2. Cabe aos interessados, nos dias agendados para visitação, vistoriar e examinar os bens, veículos e imóveis, bem como verificar a documentação pertinente e o estado de conservação, para fins de conhecimento das suas particularidades.

5.3. A vistoria será estritamente visual; é vedado o manuseio dos bens, a retirada de peças, a experimentação, a ligação de motores ou quaisquer procedimentos que possam alterar ou danificar os bens. É permitida a realização de fotografias para fins de registro.

5.4. O não exercício da vistoria pelo interessado implica a assunção integral dos riscos relativos ao estado de conservação e à documentação dos bens. Após a arrematação, o arrematante não poderá alegar desconhecimento do estado ou dos documentos dos bens como fundamento para impugnar a proposta, pleitear anulação, revisão ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital.

5.5. O Comitente poderá condicionar a visitação à apresentação de documento de identificação e à observância de normas de segurança do local; eventuais restrições e exigências serão informadas no ato do agendamento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro fica expressamente condicionado à conclusão da fase de lances, ao decurso do prazo recursal e à expedição da respectiva nota de arrematação ou documento equivalente, devendo o arrematante aguardar a comunicação oficial do Leiloeiro para realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido no item deste Edital.

6.2. **Prazo de pagamento:** O Arrematante terá o **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da homologação, para efetuar o pagamento integral dos valores de arrematação e da comissão do Leiloeiro.

6.3. O pagamento dos bens arrematados observará condições específicas para bens móveis e para bens imóveis, conforme as orientações a serem encaminhadas pela equipe do Leiloeiro e as condições abaixo:

6.3.1. Bens móveis (veículos): o pagamento deverá ser efetuado à vista, em parcela única, dentro do prazo estabelecido no **item 6.2** deste instrumento, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Prefeitura Municipal de Jandaia/GO.

6.3.2. Bens imóveis (lotes urbanos): o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Prefeitura Municipal de Jandaia/GO, observadas as seguintes condições:

6.3.2.1. **20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a título de sinal**, no ato do arremate, observado o prazo estabelecido no item **6.2** deste instrumento;

6.3.2.2. **e mais 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação**, cada, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do arremate, e as demais em igual **periodicidade mensal**, até a integralização de 100% (cem por cento) do valor da arrematação.

6.3.2.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor devido será acrescido de:

a) **correção monetária**, com base na variação mensal do índice IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento;

b) **multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela devida, limitada a 10% (dez por cento); e

c) **juros de mora** de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, nos termos da legislação municipal aplicável.

6.3.3. A **transferência de propriedade** e a formalização somente ocorrerão **após a quitação integral (100%) do valor da arrematação**, observado o parcelamento estabelecido para os bens imóveis.

a) Não será admitida, para fins de pagamento, a utilização de recursos provenientes de FGTS, financiamento imobiliário, carta de crédito ou qualquer modalidade de pagamento condicionada à aprovação de terceiros.

6.3.4. A comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro, por meio de boleto bancário ou PIX, a serem por ele informados.

6.4. As despesas bancárias decorrentes da forma de pagamento escolhida (TED, DOC, boleto, entre outros) são de responsabilidade exclusiva do arrematante, não sendo passíveis de dedução do valor devido ao Leiloeiro ou ao Comitente.

6.5. Na hipótese de descumprimento do pagamento pelo arrematante vencedor, poderá o Comitente/Vendedor, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem decrescente dos lances ofertados, para que assumam a arrematação nas mesmas condições e prazos

originalmente estabelecidos, desde que o valor do lance atenda ao valor mínimo previsto para o lote e seja devidamente homologado.

6.6. A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva compensação bancária do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, observado, ainda, o disposto na cláusula “Retirada do Bem”, prevista no Edital.

7. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de outras previstas em legislação específica, todas as pessoas físicas ou jurídicas que participarem do leilão.

7.2. O arrematante vencedor será considerado desistente caso não cumpra quaisquer das condições, prazos ou obrigações previstos no Edital.

7.3. O não pagamento do valor da arrematação e/ou da comissão do Leiloeiro caracterizará a desistência do arrematante em relação ao respectivo lote, sujeitando-o, ainda, à aplicação das seguintes multas:

7.3.1. Valor 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Contratante.

7.3.2. Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Leiloeiro.

7.3.3. Tratando-se de bens imóveis parcelados, o inadimplemento de qualquer parcela sujeitará o arrematante, ainda, à incidência de correção monetária (IPCA/IBGE), multa de 0,05% ao dia (limitada a 10%) e juros de mora de 1% ao mês, facultado ao Comitente/Vendedor considerar vencidas antecipadamente as parcelas restantes ou resolver o ajuste, retendo o sinal e as parcelas pagas, a título de indenização.

7.4. O arrematante inadimplente ficará impedido de participar de novos leilões divulgados ou realizados no site do Leiloeiro, tendo seu cadastro bloqueado provisoriamente, sendo que eventuais cadastros vinculados ou relacionados ao cadastro bloqueado poderão, igualmente, ser suspensos.

7.5. O bloqueio provisório de participação (suspensão), pelo qual o participante permanece impedido de participar de leilões realizados nas plataformas vinculadas, poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento do prazo para pagamento;
- b) Inadimplência;
- c) Não cumprimento do prazo de retirada dos bens;
- d) Descumprimento de qualquer disposição do Edital;

7.5.1. O participante suspenso poderá solicitar a reavaliação e eventual desbloqueio de seu cadastro mediante contato com a equipe do Leiloeiro, que analisará o pedido e, se deferido, procederá à reativação do cadastro.

7.5.2. O bloqueio definitivo do cadastro poderá ser aplicado nos casos de reiteradas desistências, descumprimento recorrente dos prazos de pagamento ou retirada, bem como quando for constatado o envolvimento do participante em tentativas de fraude ou irregularidades nos procedimentos do leilão.

8. DA RETIRADA DO BEM

8.1. A retirada do bem arrematado pelo arrematante somente será autorizada após a efetiva compensação bancária dos valores devidos ao Comitente e ao Leiloeiro, conforme disposto no Edital.

8.2. A retirada dos bens arrematados somente poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao Comitente, ocasião em que poderão ser entregues os documentos necessários à transferência de propriedade, quando aplicável.

8.3. Prazo de retirada – bens imóveis:

8.3.1. Tratando-se de bens imóveis, considera-se como “retirada” a entrega da documentação de arrematação (Carta de Arrematação e/ou escritura, quando cabível) e, se for o caso, a imissão na posse. O arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da quitação integral do valor da arrematação, para requerer a entrega da documentação e formalizar a posse, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Comitente.

8.3.2. O não requerimento no prazo poderá acarretar a aplicação de multa e/ou a reconsideração da adjudicação, nos termos do item 13 do Termo.

8.4. Prazo de retirada – bens móveis:

8.4.1. A retirada dos bens móveis arrematados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de liberação pelo Comitente, após a comprovação do pagamento integral da arrematação e da comissão do Leiloeiro.

8.4.2. Findo esse prazo, o arrematante que não promover a retirada perderá todos os direitos sobre o bem, que será reincorporado ao patrimônio do Comitente, sem direito à restituição dos valores pagos a título de arrematação e comissão do Leiloeiro, ressalvada a possibilidade de cobrança de taxa de guarda, se prevista em ato complementar.

8.5. Tratando-se de veículos, a liberação somente ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência), por ambas as partes, sendo a partir da cópia autenticada desse documento que será realizada a Comunicação de Venda, conforme exigido pelo DETRAN.

8.6. Na hipótese da retirada ser realizada por representante do arrematante, a entrega do bem a terceiros dependerá de prévia verificação e autorização do Comitente, devendo ser apresentada procuração específica para retirada e assinatura de documentos, com firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica válida, acompanhada de documento de identificação do terceiro autorizado.

8.6.1. O arrematante declara estar ciente de que a utilização de procuração, bem como sua apresentação no ato da regularização e/ou transferência do bem, ocorrerá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.7. Caberá ao arrematante providenciar todos os meios necessários para a remoção e transporte dos bens arrematados, assumindo integralmente os riscos da remoção, do transporte e todas as despesas daí decorrentes.

8.8. Os bens arrematados deverão ser retirados em sua totalidade, não sendo permitida a retirada parcial ou o abandono de parte do lote, sujeitando-se o arrematante às sanções previstas no Edital em caso de descumprimento.

8.9. No caso de veículos, caberá exclusivamente ao arrematante, antes de colocá-los em funcionamento, verificar as condições necessárias, tais como nível de óleo, combustível e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, não cabendo qualquer responsabilidade ao Comitente ou ao Leiloeiro.

8.10. O arrematante deverá remover, no momento da retirada do lote, qualquer identificação, logomarca ou sinal que vincule os bens ao patrimônio do Comitente.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

9.1. A transferência da propriedade, a regularização e a retirada dos documentos relativos aos bens arrematados serão de responsabilidade do **ARREMATANTE**, que deverá adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias perante os órgãos públicos, cartórios, entidades e demais instituições competentes, observando integralmente a legislação aplicável.

9.2. Correrão por conta exclusiva do **ARREMATANTE** todas as despesas decorrentes da transferência, regularização, registro, licenciamento, vistoria e demais providências necessárias à formalização da propriedade do bem, inclusive, quando cabíveis, taxas e emolumentos de transferência, serviços de despachante, tarifas bancárias, despesas cartorárias, tributos, taxas de licenciamento, vistorias, emissão ou segunda via de documentos e demais encargos exigidos pelos órgãos competentes.

9.2.1. A responsabilidade do **ARREMATANTE** pelas despesas previstas neste item observará a legislação aplicável e a natureza do bem, não abrangendo obrigações ou débitos cuja responsabilidade seja legalmente atribuída ao **COMITENTE** ou a terceiro.

9.3. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

9.3.1. Tratando-se de veículo automotor, o **ARREMATANTE** deverá providenciar a transferência da propriedade para seu nome perante o Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN** competente, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela regulamentação do órgão executivo de trânsito.

9.3.2. Para a transferência, o **ARREMATANTE** deverá apresentar os documentos disponibilizados pelo **COMITENTE**, inclusive Certificado de Registro de Veículo – CRV, quando existente, Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo – ATPV-e ou documento equivalente, bem como a Carta de Arrematação, Termo de Arrematação ou outro documento hábil exigido pelo órgão de trânsito.

9.3.3. Na hipótese de o veículo não possuir CRV, CRLV ou outro documento necessário à transferência, caberá ao **ARREMATANTE** adotar, perante o órgão de trânsito competente, as providências necessárias à emissão, regularização ou substituição do documento, arcando com os respectivos custos, ressalvadas as obrigações que, por força de lei, sejam de responsabilidade do **COMITENTE**.

9.3.4. O **ARREMATANTE** deverá observar todas as exigências administrativas, tributárias, documentais e de vistoria estabelecidas pelo DETRAN e demais órgãos competentes para a efetivação da transferência.

9.3.5. O **ARREMATANTE** somente deverá utilizar o veículo em circulação após o atendimento das exigências legais e administrativas necessárias à sua regular circulação, responsabilizando-se integralmente pelas infrações de trânsito, multas, danos, despesas e demais consequências decorrentes de sua utilização irregular.

9.3.6. O **ARREMATANTE** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada de adesivos, logomarcas, brasões, inscrições, plaquetas ou quaisquer outros elementos de identificação que vinculem o veículo ao **COMITENTE**, quando existentes, observadas as exigências dos órgãos competentes.

9.4. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS

9.4.1. Tratando-se de imóvel, a transferência da propriedade será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, observada a legislação aplicável, e dependerá da quitação integral do valor da arrematação e do cumprimento das demais condições previstas neste Edital.

9.4.2. Após a quitação integral do preço e disponibilizados os documentos necessários pelo **COMITENTE**, caberá ao **ARREMATANTE**, às suas expensas, promover todas as providências necessárias à formalização e ao registro da transferência da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

9.4.3. O **ARREMATANTE** deverá requerer a formalização do instrumento de transferência e promover o respectivo registro imobiliário no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da quitação integral do valor da arrematação e da disponibilização da documentação necessária, ressalvadas as hipóteses de impedimento decorrentes de exigências cartorárias ou de providências que não dependam exclusivamente do arrematante.

9.4.4. Quando exigível escritura pública, sua lavratura será providenciada pelo **ARREMATANTE**, que deverá arcar com os respectivos emolumentos e demais despesas, observada a legislação aplicável.

9.4.5. Na hipótese de existirem pendências documentais ou exigências administrativas ou registrais que impeçam a imediata formalização da transferência, o **COMITENTE** adotará as providências que lhe competirem para sua regularização, ficando a conclusão da transferência condicionada ao saneamento das respectivas pendências, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo **ARREMATANTE**.

9.4.6. Após o registro da transferência da propriedade, caberá ao **ARREMATANTE** promover, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, quando aplicável, a atualização da titularidade cadastral perante o Município, inclusive para fins de IPTU, bem como perante o condomínio ou demais órgãos e entidades competentes.

9.4.7. O prazo previsto no item **9.4.3** poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do **ARREMATANTE**, desde que demonstrada a existência de motivo alheio à sua vontade que impeça o cumprimento do prazo, mediante análise e concordância do **COMITENTE**.

9.5. DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

9.5.1. A partir da imissão na posse ou da entrega do bem ao **ARREMATANTE**, conforme o caso e as condições estabelecidas neste Edital, serão de sua responsabilidade os encargos, despesas e obrigações decorrentes da posse, guarda, conservação, utilização e regularização do bem, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5.2. No caso de veículos, o **ARREMATANTE** responderá pelas infrações, multas e demais encargos decorrentes da utilização do veículo após a sua entrega, ressalvadas as obrigações e débitos anteriores cuja responsabilidade seja legalmente atribuída ao **COMITENTE** ou a terceiro.

9.5.3. No caso de imóveis, o **ARREMATANTE** responderá pelos encargos incidentes sobre o imóvel a partir do momento em que, nos termos deste Edital e da legislação aplicável, lhe forem atribuídas a posse e as respectivas obrigações, ressalvadas as obrigações de período anterior que sejam de responsabilidade do **COMITENTE** por determinação legal ou pelas condições expressamente estabelecidas neste Edital.

9.5.4. O **ARREMATANTE** declara ter ciência de que a inobservância dos prazos e procedimentos legais para transferência e regularização do bem poderá acarretar multas, restrições administrativas, impedimentos de licenciamento ou registro e demais consequências previstas na legislação aplicável, assumindo as responsabilidades decorrentes de sua própria omissão ou atraso.

9.5.5. O **COMITENTE** e o **LEILOEIRO** não responderão por multas, penalidades, despesas ou demais consequências decorrentes de atos ou omissões imputáveis exclusivamente ao **ARREMATANTE**, sem

prejuízo das responsabilidades que lhes sejam atribuídas por lei ou expressamente previstas neste Edital.

9.5.6. O ARREMATANTE não poderá alegar desconhecimento das condições de transferência, regularização, documentação, encargos ou demais exigências relativas ao bem arrematado, cabendo-lhe, antes da participação no certame, realizar as diligências que entender necessárias quanto à situação jurídica, documental, administrativa e física do bem, nos limites das informações disponibilizadas no presente Edital.

10. DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, por escrito, ao Leiloeiro Oficial, pelo e-mail jonas@jonasleiloeiro.com.br, ou ao Comitente, pelo e-mail administracao@jandaia.go.gov.br.

10.2. As manifestações serão analisadas e respondidas pela autoridade competente, sendo as respectivas respostas divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste Edital, quando cabível.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação no leilão, mediante prévia habilitação nos termos do Edital, implica a aceitação plena, irrevogável e irrevogável de todas as condições nele estabelecidas, bem como das regras de utilização da plataforma eletrônica por meio da qual o leilão será realizado.

11.2. O interessado é inteiramente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de habilitação e participação no certame, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais inconsistências ou irregularidades.

11.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento das disposições editalícias como fundamento para o descumprimento de obrigações assumidas ou para afastar a aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. As imagens, fotografias, vídeos e demais registros visuais disponibilizados no portal eletrônico do leilão possuem caráter meramente ilustrativo, não servindo como parâmetro exclusivo para avaliação do estado dos bens. A arrematação pressupõe o conhecimento das condições reais dos bens, sendo facultada aos interessados a realização de vistoria prévia, nos termos do Edital.

11.5. Todos os horários previstos no Edital, no aviso de leilão e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico, contagem de prazos e demais atos do procedimento.

11.6. Os leilões realizados em ambiente eletrônico estão sujeitos, por sua própria natureza, a eventuais falhas, interrupções ou instabilidades dos serviços de internet, bem como do sistema informatizado utilizado para a realização do certame.

11.6.1. O Leiloeiro não se responsabiliza por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de falhas técnicas, interrupções, congestionamento de redes ou incompatibilidades nos equipamentos, sistemas ou meios de acesso utilizados pelos licitantes que venham a impedir, dificultar ou comprometer sua participação no leilão.

11.7. Na ocorrência de falhas técnicas relevantes que comprometam a regularidade ou a competitividade do certame, o leilão poderá ser suspenso e retomado em data e horário oportunamente divulgados, garantindo-se a ampla participação dos interessados.

11.8. O Comitente poderá, a qualquer tempo, até a efetiva entrega do bem ao arrematante, revogar o leilão, no todo ou em parte por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo quando

constatada ilegalidade, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvada a restituição de valores eventualmente pagos, na forma da lei.

11.9. Fica reservado ao Comitente o direito de alterar a composição dos lotes, inclusive quanto à inclusão, exclusão, desdobramento ou reunião de bens, quando necessário ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

11.10. O Comitente e o Leiloeiro poderão proceder à correção de erros materiais, formais ou de digitação, desde que tais correções não alterem substancialmente o objeto ou as condições essenciais do certame.

11.11. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Anexos I – Termo de Referência e os Anexos II e III – Relação dos Bens Móveis e Imóveis;

11.12. Os prazos recursais obedecerão ao disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste edital.

Jandaia/GO, 24 de setembro de 2026.

DANILO FERREIRA
GOMES:00495717100

Assinado de forma digital por
DANILO FERREIRA
GOMES:00495717100
Dados: 2026.09.24 17:07:14 -03'00'

DANILO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

JONAS GABRIEL
ANTUNES
MOREIRA:0651322605
22605

Assinado de forma digital
por JONAS GABRIEL
ANTUNES
MOREIRA:0651322605
Dados: 2026.09.25
16:23:13 -03'00'

Jonas Gabriel Antunes Moreira
Leiloeiro